

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA

12 À 16 DE ABRIL DE 2021

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N.º 122/21**
APROVADO EM 12/04/21
Proc.: 3727/18, 3731/18, 3732/18
Prot.: 16.116.075-0, 16.116.079-2, 15.588.476-2
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria, Centro Municipal de Educação Infantil Ivanilde Gomes Casotti
Mun.: Cianorte
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação N.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatório. Adverte-se à mantenedora e às instituições de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

02. **PARECER CEE/CEIF N.º 123/21**
APROVADO EM 12/04/21
Proc.: 2194/19
Prot.: 15.805.922-3
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Isa Ferreira Dias
Mun.: Alto Piquiri
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
03. **PARECER CEE/CEIF N.º 124/21**
APROVADO EM 12/04/21
Proc.: 2276/19
Prot.: 16.116.163-2
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco
Mun.: Alto Piquiri
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
04. **PARECER CEE/CEIF N.º 125/21**
APROVADO EM 12/04/21
Proc.: 2278/19
Prot.: 16.116.164-0
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Nova Geni Fantin
Mun.: Alto Piquiri
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. **PARECER CEE/CEIF N.º 126/21**
APROVADO EM 12/04/21
Proc.: 2473/19
Prot.: 15.859.380-7
Int.: Escola Municipal Eugênio Mezzon - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Nova Aurora
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13, n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios
06. **PARECER CEE/CEIF N.º 127/21**
APROVADO EM 12/04/21
Proc.: 3383/19
Prot.: 16.110.896-0
Int.: Escola Municipal Serranópolis do Iguaçu – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Mun.: Serranópolis do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

07. **PARECER CEE/CEIF N.º 128/21**
APROVADO EM 12/04/21

Proc.: 1116/17, 2383/18, 3264/19, 3365/19

Prot.: 14.855.998-8, 16.108.148-5, 16.110.762-0, 16.110.883-9

Int.: Escola Estadual Dom Oriine – Ensino Fundamental, Escola Municipal Amábile Tonetto Pozzobon - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Sebastião Sanson, Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Dulce

Mun.: Curitiba, Astorga, Palmeira, Apucarana

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

08. PARECER CEE/CEIF N.º 129/21
APROVADO EM 12/04/21

Proc.: 313/19, 1661/19, 2412/19, 2724/19, 3301/19, 6292/19

Prot.: 16.109.471-4, 16.110.031-5, 16.085.505-3, 15.902.546-2,
16.114.007-4, 15.754.412-8

Int.: Escola Municipal São Judas Tadeu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Henrique Ghellere – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Vitorino Barbiero – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Laurindo Parmigiani – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Gertrudes Maria Domingues – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Marmeleiro, São Miguel do Iguaçu, Capitão Leônidas Marques, São Pedro do Ivaí

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva, Marise Ritzmann Loures e Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**09. PARECER CEE/CEIF N.º 130/21
APROVADO EM 12/04/21**

Proc.: 1680/19, 2333/19, 3413/19

Prot.: 16.109.483-8, 16.109.971-6, 15.858.469-7

Int.: Escola Municipal do Campo La Salle – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Germano Strub – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade – Ensino Fundamental

Mun.: São Miguel do Iguçu, Santo Antônio do Sudoeste, Tupãssi

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. **PARECER CEE/CEIF N.º 131/21**
APROVADO EM 13/04/21

Proc.: 1441/19, 2609/19, 2837/19, 2843/19, 3147/19

Prot.: 16.109.294-0, 16.110.172-9, 16.110.412-4, 16.110.418-3, 15.983.187-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sílvia Pereira Donel, Escola Municipal Plácido de Castro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Professor Valentin Bernardo Thisen – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Medianeira, Apucarana, Andirá, Ivaí, Catanduvas

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Carlos Eduardo Sanches.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

11. **PARECER CEE/CEIF N.º 132/21**
APROVADO EM 13/04/21

Proc.: 1949/19, 5043/19, 6231/19, 6433/19, 6885/19, 6902/19

Prot.: 15.836.270-8, 15.862.113-4, 16.113.924-6, 16.114.212-3, 16.114.967-5,
16.114.987-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rita de Cássia, Escola Municipal Janice Galdino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Professora Marly Batista de Azevedo Silva, Escola Municipal 1 de Maio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil José Sestário, Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns Neumann

Mun.: Carambeí, Assis Chateaubriand, Santa Fé, Corbélia, Cambé,

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. **PARECER CEE/CEIF N.º 133/21**
APROVADO EM 13/04/21
Proc.: 1504/18, 2000/18, 4309/19
Prot.: 16.107.929-4, 16.108.044-6, 16.111.845-1
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Francisco Sella, Centro de Educação Infantil Menino Jesus
Mun.: Rondon, Centenário do Sul
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
13. **PARECER CEE/CEIF N.º 134/21**
APROVADO EM 13/04/21
Proc.: 5171/19, 5175/19, 5178/19
Prot.: 16.055.516-5, 16.055.561-0, 16.055.597-1
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Planalto, Centro Municipal de Educação Infantil Nascente do Sol, Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Leal Dinamarquês
Mun.: Siqueira Campos, Santa Fé
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

14. **PARECER CEE/CEIF N.º 135/21**
APROVADO EM 13/04/21
Proc.: E-Protocolo Digital n.º 16.546.671-3
Int.: Escola Estadual do Campo de Alto Alegre – Ensino Fundamental
Mun.: Três Barras do Paraná
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
15. **PARECER CEE/CEIF N.º 136/21**
APROVADO EM 13/04/21
Proc.: 3880/19, 4673/19
Prot.: 16.111.422-7, 15.859.513-3
Int.: Escola Municipal Vereador Antônio Linares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Renascer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade educação especial
Mun.: Paíçandu, Santo Antônio da Platina
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de Ensino, para a oferta da educação básica, da renovação de autorização para funcionamento da Educação infantil e do ensino fundamental – fase I, na modalidade educação de jovens e adultos, presencial.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 –CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

16. PARECER CEE/CEIF N.º 137/21
APROVADO EM 13/04/21

Proc.: 3903/18, 4105/18, 3662/19, 4216/19, 4879/19, 5347/19

Prot.: 15.972.129-9, 16.016.245-7, 15.907.810-8, 15.832.680-9, 15.865.584-5,
15.990.436-9

Int.: Escola Municipal Tancredo Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Estadual Interventor Manoel Ribas – Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Ursinho Pimpão, Escola Municipal Doutor Paulo Pimentel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Monsenhor Guimarães Jorge

Mun.: Irati, Londrina, Santo Antônio do Sudoeste, Ribeirão Claro, Assis Chateaubriand, São Jorge do Oeste

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

17. **PARECER CEE/CEIF N.º 138/21**
APROVADO EM 13/04/21
Proc.: 3904/19, 5340/19, 5350/19, 6174/19, 6380/19
Prot.: 16.111.449-9, 16.112.960-7, 16.112.978-0, 16.113.853-3, 16.114.143-7
Int.: Escola Municipal do Campo Interventor Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Odete Ribaroli Gomes de Castro – Ensino Fundamental, Escola Municipal Doutor Nereu Ramos – Ensino Fundamental, Escola Municipal Lauro Luiz – Ensino Fundamental, Escola Municipal Marlene do Rocio Licheski dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Rosário do Ivaí, Maringá, São João do Ivaí, Campo Bonito, Piraquara
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
18. **PARECER CEE/CEIF N.º 139/21**
APROVADO EM 13/04/21
Proc.: 5400/19, 6803/19
Prot.: 16.113.045-1, 16.114.846-6
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova, Centro Municipal de Educação Infantil Tereza Vicentim
Mun.: Faxinal, Kaloré
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura e às normas de acessibilidade. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. PARECER CEE/CEIF N.º 140/21
APROVADO EM 13/04/21

Proc.: 3949/19, 4765/19

Prot.: 15.873.110-0, 15.857.003-3

Int.: Escola Municipal Maria dos Anjos Gonçalves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Edwirges Benedito do Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade educação especial

Mun.: Sertaneja, Carlópolis

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

20. **PARECER CEE/CEIF N.º 141/21**
APROVADO EM 13/04/21

Proc.: 3008/18, 6455/19, 6456/19, 2572/18, 2618/19, 3188/19, 4409/19,
5238/19

Prot.: 15.688.874-5, 16.066.841-5, 16.068.591-3, 16.108.210-4, 16.110.181-8,
16.110.695-0, 16.111.958-0, 16.112.831-7

Int.: Escola Municipal Edirce Neneve Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Deputado Leopoldo Jacomel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo João Francisco Siqueira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Benedita Vieira Iatzseki – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Diamante do Sul, Tijucas do Sul, Antônio Olinto, Porto Amazonas

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Carlos Eduardo Sanches, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. **PARECER CEE/CEIF N.º 142/21**
APROVADO EM 13/04/21
Proc.: 6189/19, 6190/19
Prot.: 16.113.873-8
Int.: Colégio Estadual Indígena Ko Homu– Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Laranjeiras do Sul
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.º ao 9.º) e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
22. **PARECER CEE/CEIF N.º 143/21**
APROVADO EM 13/04/21
Proc.: 1672/19, 3299/19, 5039/19
Prot.: 16.109.478-1, 15.770.062-6, 16.112.648-9
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Lázara Fanti Marques, Escola Municipal do Campo de Barra Bonita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil João Paulo II
Mun.: Iporã, Prudentópolis, Castro
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. **PARECER CEE/CEIF N.º 144/21**
APROVADO EM 13/04/21
Proc.: 710/18, 1507/18, 1507/18, 17/19
Prot.: 15.499.345-2, 15.988.416-3, 15.530.949-0
Int.: Escola Municipal Doutor Vicente Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Olívio Adamo, Escola Municipal do Campo de São Francisquinho – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Castro, Moreira Sales, Prudentópolis
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
24. **PARECER CEE/CEIF N.º 145/21**
APROVADO EM 13/04/21
Proc.: 1160/19
Prot.: 15.965.727-2
Int.: Escola Municipal Luiz Sibirino de Moura - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Alto Piquiri
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

25. **PARECER CEE/CEIF N.º 146/21**
APROVADO EM 13/04/21
Proc.: 6277/19, 6301/19
Prot.: 16.113.-9882, 16.114.018-0
Int.: Escola Municipal do Campo Brasilino Ferreira de Almeida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Gustavo Kuss – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Lapa
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
26. **PARECER CEE/CEIF N.º 147/21**
APROVADO EM 13/04/21
Proc.: 6284/19
Prot.: 16.113.995-5
Int.: Escola Municipal Professora Noêmia Ribeiro do Amaral – Ensino Fundamental
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

27. PARECER CEE/CEIF N.º 148/21
APROVADO EM 13/04/21

Proc.: 2238/18, 3074/19, 3327/19

Prot.: 15.364.947-2, 16.110.589-9, 16.110.837-5

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Maria Alzira de Souza Trindade, Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda do Saber, Escola Municipal de Cafeara - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Bandeirantes, Prado Ferreira, Cafeara

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Carlos Eduardo Sanches.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF N.º 149/21
APROVADO EM 13/04/21

Proc.: 2162/19, 2270/18, 3024/19

Prot.: 16.109.850-7, 16.108.101-9, 16.110.546-5

Int.: Escola Municipal do Campo Anastácia Kimita de Paula – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo de Herval Sede – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Gabriel Prestes – Ensino Fundamental

Mun.: São Mateus do Sul, Prudentópolis, Palmeira

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marli Regina Fernandes da Silva e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais será inferior a cinco anos.

29. **PARECER CEE/CEIF N.º 150/21**
APROVADO EM 14/04/21

Proc.: E-Protocolo digital n.º 16.189.860-0, On-line n.º 2565/18

Prot.: 15.661.749-0

Int.: Escola Municipal Foz do Chopim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cruzeiro do Iguaçu, Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Carlos Eduardo Sanches.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios

30. PARECER CEE/CEIF N.º 151/21
APROVADO EM 14/04/21

Proc.: 5093/19, 5111/19, 5223/19, 5264/19, 5373/19

Prot.: 15.864.451-7, 16.112.704-3, 16.112.820-1, 15.887.040-1, 16.113.003-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, Escola Municipal do Campo Professor Clotário Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo São Luiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Santa Teresinha do Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alice Salles Storm

Mun.: Brasilândia do Sul, Palmeira, Medianeira, Guarapuava, Faxinal

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva, Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

31. **PARECER CEE/CEIF N.º 152/21**
APROVADO EM 14/04/21

Proc.: 3928/19, 4244/19, 4677/19, 4742/19, 4792/19

Prot.: 16.111.475-8, 16.111.784-6, 15.865.108-4, 16.112.328-5, 16.112.398-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, Escola Municipal Ângelo Darolt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Professora Ida Albach – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Idalina Pasquotto Bonatto – Educação Infantil e Ensino Fundamental Escola Municipal Fernando Pessoa – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Esperança Nova, Medianeira, Palmeira

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

32. PARECER CEE/CEIF N.º 153/21
APROVADO EM 14/04/21

Proc.: 3473/19, 3773/19, 5040/19, 5140/19, 6707/19

Prot.: 16.041.802-8, 16.111.309-3, 15.999.685-9, 15.862.940-2, 16.114.643-9

Int.: Escola Municipal Maria Teixeira Georg – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal La Salle – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Wilson Chamilete – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Dr. Leocádio José Correia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo de Witmarsum – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Rolândia, São Jorge do Oeste, Jataizinho, Laranjeiras do Sul, Palmeira

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**33. PARECER CEE/CEIF N.º 154/21
APROVADO EM 14/04/21**

Proc.: 459/19, 4958/19, 5765/19

Prot.: 16.050.358-0, 16.112.585-7, 15.952.831-6

Int.: Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Fênix – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Doutora Zilda Arns – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Alto Piquiri, Curitiba, Ponta Grossa

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Jacirbombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. PARECER CEE/CEIF N.º 155/21
APROVADO EM 14/04/21

Proc.: 4139/19, 4824/19, 4994/19, 5484/19

Prot.: 16.111.674-2, 15.869.906-0, 15.869.978-8, 16.113.164-4

Int.: Escola Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Mensageiros de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Porta da Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Ponta Grossa, Cambará, Piraí do Sul

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. **PARECER CEE/CEIF N.º 156/21**
APROVADO EM 14/04/21
Proc.: 1366/18, 5217/19
Prot.: 15.307.487-9, 16.112.812-0
Int.: Escola Municipal do Campo Jesuíno Marcondes 1ª Secção – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Lídia Usuy Ohi – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis, Cianorte
Ass.: Pedidos renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
36. **PARECER CEE/CEIF N.º 157/21**
APROVADO EM 14/04/21
Proc.: 3403/19, 3923/19,
Prot.: 16.110.908-8, 16.111.469-3
Int.: Escola Adventista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro de Educação Infantil São José
Mun.: Cianorte
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

37. **PARECER CEE/CEIF N.º 158/21**
APROVADO EM 14/04/21
Proc.: 3592/19, 4526/19
Prot.: 16.111.097-9, 16.112.097-9
Int.: Escola Municipal Dom João Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental
Mun.: Cianorte, Terra Boa
Ass.: Pedidos renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
38. **PARECER CEE/CEIF N.º 159/21**
APROVADO EM 14/04/21
Proc.: 5014/19, 5418/19
Prot.: 15.859.080-8, 15.978.354-5
Int.: Escola Julio Contin - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Santa Terezinha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Floraí, Campina da Lagoa
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

**39. PARECER CEE/CEIF N.º 160/21
APROVADO EM 14/04/21**

Proc.: 3825/19, 6626/19

Prot.: 15.818.584-9, 16.114.495-9

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Padre Alberto Mário Pierobom,
Centro Municipal de Educação Infantil Estrela Guia

Mun.: Moreira Sales, Imbituva

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras
deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas
Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado
funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com
especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do
Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária,
atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na
Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando
das futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. **PARECER CEE/CEIF N.º 161/21**
APROVADO EM 14/04/21

Proc.: 5302/19, 5480/19, 5535/19, 5575/19, 5588/19

Prot.: 15.878.076-3, 16.113.159-8, 15.946.895-0, 16.051.071-4, 16.113.244-6

Int.: Escola Novos Caminhos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Favos de Mel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Doutora Zilda Arns - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Zilda Arns - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Antônio Dziubat – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Fênix, Iretama, Altamira do Paraná, Quinta do Sol, Roncador

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à normas de acessibilidade e manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

41. **PARECER CEE/CEIF N.º 162/21**
APROVADO EM 15/04/21
Proc.: 3898/19, 1132/19, 1636/19
Prot.: 15.880.289-9, 16.109.129-4, 15.808.630-1
Int.: Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros - Ensino Fundamental, Escola Municipal Presidente Médici – Educação Infantil E Ensino Fundamental, Escola Municipal Regente Feijó – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à normas de acessibilidade e manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.
42. **PARECER CEE/CEIF N.º 163/21**
APROVADO EM 15/04/21
Proc.: 4294/19, 4518/19
Prot.: 15.930.491-4, 16.112.086-3
Int.: Escola Susana Casagrande - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial
Mun.: Lindoeste
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

43. PARECER CEE/CEIF N.º 164/21
APROVADO EM 15/04/21

Proc.: 3373/19, 4807/19, 4912/19, E-Protocolo Digital n.º 16.204.827-9

Prot.: 16.110.890-1, 16.002.788-6, 15.856.810-1

Int.: Escola Municipal Professor Florestan Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Eroni Maciel Ribas – Ensino Fundamental, Escola Municipal Coronel Rogério Borba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Vereador Elio Marques de Oliveira Vieira – Ensino Fundamental

Mun.: Campo Mourão, Reserva, Cândido de Abreu

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

44. PARECER CEE/CEIF N.º 165/21
APROVADO EM 15/04/21

Proc.: E-Protocolo Digital n.º 16.127.468-2, 16.139.098-4

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Cecília de Freitas Barbosa, Centro de Educação Infantil Peixinho Feliz

Mun.: Piraí do Sul, Porto Amazonas

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

45. **PARECER CEE/CEIF N.º 166/21**
APROVADO EM 15/04/21

Proc.: 5663/19, 5881/19, 6066/19

Prot.: 16.077.595-5, 16.102.819-3, 16.113.733-2

Int.: Escola Rural Municipal Vila Mota – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Helena Kolody – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Presbiteriano Chamberlain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Adrianópolis, Prado Ferreira, Apucarana

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

46. **PARECER CEE/CEIF N.º 167/21**
APROVADO EM 15/04/21
Proc.: Online nº 3412/19, 5003/19, E- Protocolo digital nº 16.899.879-1
Prot.: 15.900.203-9, 16.083.788-8
Int.: Escola Estadual do Campo Anália Franco - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Professora Algate Lickfeld Maus - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Professor Antônio Emílio Antonelli - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Altônia, Piraquara, Guamiranga
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Edurdo Sanches, Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos
47. **PARECER CEE/CEIF N.º 168/21**
APROVADO EM 15/04/21
Proc.: 2830/17, 5447/19
Prot.: 14.755.480-0, 15.879.444-6
Int.: Escola Estadual do Campo Palmital do 43 – Ensino Fundamental, Escola Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental
Mun.: Roncador, Janiópolis
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

48. **PARECER CEE/CEIF N.º 169/21**
APROVADO EM 15/04/21
Proc.: 4323/17, 4107/18, 5704/19,
Prot.: 14.923.080-7, 16.108.609-6, 16.017.749-7
Int.: Escola Municipal Juscelino Kubitschek – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Alto Padrão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Francisco Beltrão, Londrina, Curitiba
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.
Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
49. **PARECER CEE/CEIF N.º 170/21**
APROVADO EM 15/04/21
Proc.: E-Potocolo Digital n.º 16.375.077-5, 16.417.659-2, On-Line n.º 301/19, 2963/19
Prot.: 16.108.726-2, 15.937.211-1
Int.: Colégio Loanda – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Construindo o Saber – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Escola Santa Marta – Educação Infantil E Ensino Fundamental, Escola Novo Horizonte – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Loanda, Sertanópolis, Ibiporã, Maringá
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marli Regina Fernandes da Silva.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

50. **PARECER CEE/CEIF N.º 171/21**
APROVADO EM 15/04/21
Proc.: E-Protocolo digital nº 16.143.382-9, 16.244.553-7
Int.: Escola Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental, Colégio Estadual Trajano Grácia - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Dois Vizinhos, Irati
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.
51. **PARECER CEE/CEIF N.º 172/21**
APROVADO EM 15/04/21
Proc.: 6887/19, 6853/19, 620/19
Prot.: 16.068.511-5, 16.114.922-5, 16.108.833-1
Int.: Colégio Ecel de Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Colégio São Miguel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Colégio Efetivo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Bandeirantes, Curitiba
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

52. **PARECER CEE/CEIF N.º 173/21**
APROVADO EM 15/04/21

Proc.: 3805/17, 142/18, 1917/18

Prot.: 15.700.831-5, 15.586.597-0, 15.563.918-0

Int.: Colégio Estadual do Campo João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Amanda Carneiro de Mello – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Arcângelo Nandi – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Chopinzinho, Castro, Santa Terezinha de Itaipu

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

53. **PARECER CEE/CEIF N.º 174/21**
APROVADO EM 15/04/21

Proc.: 4672/19

Prot.: 15.991.182-9

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Dona Moralina Eleutério – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Santo Antônio da Platina

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Marise Ritzman Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – CEE/CEIF, semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei nº 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

54. **PARECER CEE/CEIF N.º 175/21**
APROVADO EM 15/04/21

Proc.: 5153/19, 5176/19, 5669/19, 5786/19

Prot.: 16.112.742-6, 16.112.765-5, 16.009.681-0, 15.938.187-0

Int.: Escola Municipal Antônio Baby– Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Amábile Tonetto Pozzobon - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Rachel de Queiroz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz

Mun.: Bituruna, Astorga, Capanema, Bom Jesus do Sul

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, bem como, à relação quantidade professor/criança. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

55. **PARECER CEE/CEIF N.º 176/21**
APROVADO EM 15/04/21

Proc.: E-Protocolo Digital n.º 16.755.549-7

Int.: Escola Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guaraqueçaba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13- CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço destinado ao Laboratório de Ciências, Laboratório de Informática, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR